



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
UMA QUEIXA DO CONSELHO DE PREVENÇÃO DO TABAGISMO
CONTRA A RTP
(Aprovada na reunião plenária de 29.JUL.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 4 de Maio de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Conselho de Prevenção do Tabagismo contra a RTP.

Queixa-se aquela entidade da transmissão, no dia 21 de Abril, no Canal 2 da RTP, de um programa da série "1000 Imagens" subordinado ao tema "Publicidade ao Tabaco", afirmando:

"Atendendo à proibição decorrente do artigo 2º da Lei nº 22/82, de 17.8 regulamentado pelo Decreto-Lei nº 226/83, de 27.05, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 393/88, de 8.11 onde "são proibidas todas as formas de publicidade ao tabaco através de canais publicitários nacionais ou com sede em Portugal", e ainda tendo em conta a Directiva nº 89/552/CEE, de 3.10 que proíbe todo o tipo de publicidade ao tabaco através da televisão, incluindo a publicidade indirecta, (...) foi com estranheza que este Conselho de Prevenção do Tabagismo viu que, a coberto de um programa que pretende fazer a história dos técnicos publicitários, se acabe por fazer de facto publicidade ao tabaco.

No decurso do programa procurou-se chamar a atenção para os malefícios do tabaco, mas o tempo dispendido com esses avisos ficou muito à quem do utilizado na publicidade deste produto".

I.2 - Em 7 de Maio, oficiou-se ao Director Coordenador de Programas e Informação da RTP para que informasse o que tivesse por conveniente.

A resposta deu entrada na A.A.C.S. em 26 de Maio, dizendo que o programa em questão se insere numa "série (...)" que visa abordar de forma histórica e documental a evolução da publicidade, bem como dar a conhecer ao público, de forma objectiva, as técnicas utilizadas".

./.

10276



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Diz ainda "tratar-se de um programa de cariz não publicitário (...) que não teve qualquer objectivo de promover o fornecimento de nenhum bem ou serviço, direitos e obrigações".

O Director Coordenador de Programas e Informação salienta o facto de o apresentador do programa fazer repetidos avisos sobre os malefícios do tabaco, e inserir "um pequeno filme cujo conteúdo constitui uma séria advertência contra o consumo do tabaco", assim como um filme do Health Education Council e um cartaz do Conselho de Prevenção do Tabagismo.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para se pronunciar sobre a questão suscitada pelo Conselho de Prevenção do Tabagismo, atento o disposto no artigo 4º, alínea 1), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Visionado o programa em causa, resulta claro que, se, por um lado, o apresentador teve o cuidado de alertar repetidas vezes para os malefícios do tabaco, por outro, e porque a própria estrutura do programa assim o exigia, fez passar uma "selecção dos mais eficientes spots publicitários".

É sabido que, tendo a indústria tabaqueira grande poder económico, as suas campanhas publicitárias são, ao nível técnico, exemplares; daí o interesse que um programa com as características do "1000 Imagens" encontra na divulgação das mesmas, sem com isso violar as leis referidas pelo queixoso, uma vez que não pretende fazer a promoção do tabaco, mas apenas de algumas técnicas da publicidade ao mesmo.

Este programa só poderia ser considerado prejudicial se não tivesse incluído repetidas advertências quanto às graves consequências do consumo do tabaco -
- referências essas que incluiu em abundância.

./.

10247



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não dar provimento à queixa do Conselho de Prevenção do Tabagismo contra a RTP, por esta ter transmitido, na série "1000 Imagens" do Canal 2, um programa dedicado à publicidade do tabaco, visto que tal programa não apelava ao consumo do produto, antes apresentando as técnicas dessa publicidade, ao mesmo tempo que advertia para os seus malefícios.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Julho de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

10278